

PÉREZ-LLORCA

Política de Compliance

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE ESTE DOCUMENTO	
Identificação da Política	<i>Política de Compliance</i>
Política de implementação global ou nacional	Global
Normas que substitui	Nenhuma
Normas relacionadas	<i>Código de Ética e Política Anticorrupção</i>
Entidades dependentes afetadas	<i>Todas as entidades dependentes da Pérez-Llorca Abogados S.L.P.</i>
Pessoal afetado	<i>Todos os membros da Sociedade, Parceiros Comerciais e terceiros quando as circunstâncias do caso o aconselhem</i>
Principal responsável pela monitorização	<i>Comissão de Compliance</i>
Órgão de aprovação	<i>Conselho de Administração</i>
Data de aprovação	12 de dezembro de 2025

CONTROLO DE VERSÕES		
Versão	Data de aprovação	Comentários
1,0	12.12.2025	Versão inicial

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE: UNE- ISO- 37 301 E UNE-19 601	4
3.	OBJETO E FINALIDADE DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DA PÉREZ-LLORCA.....	5
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
4,1.	Pessoas afetadas	5
4,2.	Atividades afetadas	6
5.	QUADRO NORMATIVO.....	6
6.	COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS DE AÇÃO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DA PÉREZ-LLORCA.....	6
7.	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
7,1.	Conselho de Administração.....	8
7,2.	Comissão de Gestão	8
7,3.	Comissão de Compliance.....	9
7,4.	Membros da Sociedade	10
8.	CANAL ÉTICO: COMUNICAÇÕES DE POSSÍVEIS RISCOS E VIOLAÇÕES	10
9.	CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO	11
10.	ATUALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	12
11.	APROVAÇÃO E VALIDADE.....	12
	ANEXO I.....	13

1. DEFINIÇÕES

Em seguida são apresentadas as principais definições e abreviaturas a serem usadas frequentemente neste documento (citadas *em itálico*):

- **Canal Ético:** Mecanismo que permite que *Membros da Sociedade, Parceiros Comerciais* ou *terceiros* comuniquem de forma confidencial e segura possíveis irregularidades, má conduta ou violações éticas dentro *da Sociedade*. O canal foi concebido para promover a transparência, a gestão de riscos e a proteção dos denunciantes, garantindo o respetivo anonimato e proteção contra retaliações.
- **Conselho de Administração:** Órgão colegial que assume as funções de governança, gestão e representação *da Sociedade* e que detém a mais elevada responsabilidade fundamental pelas atividades, governança e políticas da *Pérez-Llorca* e ao qual a *Comissão de Gestão* reporta e presta contas.
- **Comissão de Compliance:** Órgão colegial interno *da Sociedade*, que atua com plena autonomia funcional e dispõe dos recursos necessários para cumprir eficazmente a sua missão. A sua principal responsabilidade reside no acompanhamento, avaliação e promoção do funcionamento e eficácia do *Sistema de Gestão de Compliance da Sociedade*.
- **Comissão de Gestão:** Gestores que dirigem e controlam a *Sociedade* ao mais alto nível.
- **Entidades dependentes:** Entidades em diferentes jurisdições sobre as quais a *Sociedade* exerce ou tem a capacidade de exercer, direta ou indiretamente, controlo.
- **Membros da Sociedade:** Todas as pessoas singulares que fazem parte da estrutura organizacional da *Sociedade*, incluindo todos os escritórios e entidades dependentes, independentemente do seu estatuto profissional: Entre outros, membros do *Conselho de Administração*, membros da *Comissão de Gestão*, sócios, advogados, funcionários, pessoal de suporte, consultores, *of counsels* e restantes pessoas hierarquicamente subordinadas a qualquer uma das anteriores, bem como estudantes estagiários.
- **Objetivos de Compliance da Sociedade:** Sistema integral que estabelece uma cultura de tolerância zero em relação a riscos criminais através de políticas, processos e controlos inter-relacionados. O seu objetivo é prevenir, detetar e gerir precocemente os riscos da prática de crimes, de acordo com o Código Penal e as melhores práticas internacionais.
- **Partes interessadas:** Pessoas singulares ou coletivas que, sem fazer parte da estrutura *da Pérez-Llorca*, não são membros desta, nem mantêm relações contratuais diretas, tenham um interesse legítimo nas suas atividades e/ou possam ser afetadas ou consideradas afetadas pelas suas decisões e/ou atividades.
- **Pérez-Llorca Abogados, S.L.P.** (a seguir, “a *Sociedade*” ou “*Pérez-Llorca*”) significa a *Pérez-Llorca Abogados, S.L.P.*, bem como as entidades desta dependentes.
- **Perímetro de controlo:** Inclui a *Sociedade* e as suas *Entidades dependentes* que adiram ao seu *Sistema de Gestão de Compliance da Sociedade*, por decisão do seu órgão de governo constante do anexo I da *Política de Cumprimentos*.

- **Risco de compliance:** Também conhecido como risco de conformidade, é a possibilidade de uma organização sofrer perdas económicas, sanções legais, danos à reputação ou consequências adversas em resultado do não cumprimento de leis, regulamentos, normas, códigos de conduta, normas da indústria ou políticas internas aplicáveis às suas atividades.
- **Sistema de Gestão de Compliance:** Sistema de gestão de compliance, com uma abordagem sistemática, com um processo estruturado e organizado, para identificar, prevenir, gerir e mitigar riscos associados ao não cumprimento de leis, regulamentos, regras internas e externas aplicáveis e outros requisitos. Este sistema está alinhado com os objetivos estratégicos da Sociedade e é supervisionado pelo *Conselho de Administração* e pela *Comissão de Compliance*.
- **Parceiros Comercial:** significa qualquer pessoa singular ou coletiva (excetuando *membros da Sociedade*) com quem mantém ou pretende estabelecer qualquer relação comercial¹.
- **Terceiro:** Pessoa singular ou coletiva independente da *Sociedade*, que não faz parte da sua estrutura organizativa, mas que pode ter um interesse legítimo nas suas atividades e/ou que pode ser afetada ou considerada afetada pelas suas decisões e/ou atividades.

2. SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE: UNE- ISO- 37 301 E UNE-19 601

Esta *Política de Compliance* (a seguir, "*Política*") visa estabelecer um quadro de compliance regulamentar robusto e eficaz, alinhado com as melhores práticas internacionais na prevenção do crime empresarial e na gestão de riscos de compliance.

Esta Política contribui para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na regulamentação sobre a responsabilidade criminal das pessoas coletivas, quanto à necessidade de adotar medidas de vigilância e controlo adequadas a impedir a prática de crimes ou reduzir significativamente o risco da sua prática. Assim, baseia-se em normas internacionais reconhecidas, como a ISO 37301:2021 sobre Sistemas de Gestão de Compliance e a norma espanhola UNE 19601:2025 sobre Sistemas de Gestão de Compliance Criminal, que estabelecem orientações para a implementação, manutenção e melhoria contínua de sistemas de compliance eficazes.

Além disso, esta Política inspira-se em quadros normativos e reguladores de referência internacionais, incluindo as orientações da OCDE, os princípios do Pacto Global das Nações Unidas, a Lei Anti-Suborno do Reino Unido, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) dos Estados Unidos da América e as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

¹ A título de exemplo, entre outros, incluindo assessores especializados externos, agentes ou comissionistas, subcontratados, prestadores de serviços profissionais (incluindo serviços de tradução, tecnologia, destruição segura de documentos, arquivo e custódia de documentos, entre outros) ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva contratada pela Pérez-Llorca para a provisão de bens ou prestação de serviços.

O objetivo é alcançar a eficácia e efetividade do *Sistema de Gestão de Compliance* através de uma abordagem integral que promova uma cultura de ética, integridade e conformidade regulatória em todas as jurisdições da Sociedade, independentemente da respetiva localização geográfica.

3. OBJETO E FINALIDADE DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DA PÉREZ-LLORCA

Esta Política de Compliance tem por objetivo:

1. Estabelecer um modelo eficaz de prevenção de delitos que permita o afastamento ou mitigação da responsabilidade criminal das pessoas coletivas, conforme previsto no Código Penal, bem como
2. Configurar *um Sistema Global de Gestão de Compliance* na *Pérez-Llorca*, em todas as suas Entidades dependentes, independentemente da responsabilidade criminal. Para o efeito, define o quadro de princípios, procedimentos e controlos de compliance regulamentares aplicáveis à *Pérez-Llorca* e a todas as entidades do *Perímetro de controlo*, ratificando assim o compromisso da *Sociedade* com o cumprimento da lei vigente e com os valores éticos contidos no seu *Código de Ética*.

A presente *política* está alinhada com a cultura da integridade e respeito pelos padrões da *Pérez-Llorca* e tem em conta não só os interesses da *Sociedade*, mas também as exigências que possam advir das respetivas *Partes interessadas*.

A este respeito, é um texto que está alinhado com os objetivos estratégicos do *Sociedade* e, consequentemente, com a **sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um crime**. Portanto, exige-se e adota-se o compromisso máximo do *Conselho de Administração* e da *Comissão de Gestão*, bem como dos restantes *Membros da Sociedade* no cumprimento das respetivas disposições.

Com base neste compromisso de compliance, estabelecem-se os parâmetros de conduta esperados dos *Membros da Sociedade*, *Parceiros Comerciais* e *Terceiros*, exigindo-lhes um compromisso com os mesmos, descrevendo as medidas tomadas para monitorizar este mandato e as consequências em caso de incumprimento.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4.1. Pessoas afetadas

A presente *política* é vinculativa e de aplicação global a todos os *Membros da Sociedade*.

Todos os *Membros da Sociedade* devem observar o seu conteúdo, independentemente da sua posição e jurisdição em que estejam localizados, a menos que a lei aplicável na jurisdição em que operam estabeleça disposições mais severas, que prevalecerão sobre a presente *Política*.

A presente *Política* aplica-se a *Membros da Sociedade*, podendo também ser alargada a *Parceiros Comerciais* e *Terceiros* quando as circunstâncias do caso o aconselharem.

4.2. Atividades afetadas

As atividades afetadas pela presente *Política* são todas aquelas que a *Pérez-Llorca* realize ou possa realizar no futuro no desenvolvimento da sua atividade profissional.

5. QUADRO NORMATIVO

A nível local, esta Política contribui para o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos em cada jurisdição onde a Sociedade opere ou possa operar.

O objetivo é implementar medidas de vigilância e controlo adequadas para impedir a prática de condutas ilícitas, irregularidades ou violações regulamentares, bem como reduzir significativamente os riscos associados, promovendo uma cultura de ética, integridade e conformidade em todas as operações da organização, independentemente da respetiva localização geográfica ou do regime de responsabilidade societária aplicável em cada jurisdição.

Em qualquer caso, prevalece a aplicação dos regulamentos mais rigorosos em caso de conflito entre as disposições de diferentes jurisdições sobre um mesmo assunto.

6. COMPROMISSOS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DA PÉREZ-LLORCA

A *Política de Compliance da Pérez-Llorca* baseia-se nos seguintes compromissos e princípios de ação:

1. A exigência de agir, de forma permanente, de acordo com a legislação penal aplicável e no âmbito estabelecido *pelo Código de Ética*, observando os mais altos padrões éticos e respeitando sempre os regulamentos aplicáveis.
2. Impulso e promoção de uma cultura preventiva baseada tanto no princípio da tolerância zero em relação a comportamentos que possam implicar violações dos regulamentos, proibindo expressamente a prática de atos criminosos, bem como na aplicação de princípios éticos e comportamento responsável de todos os *Membros da Sociedade*, independentemente do respetivo nível hierárquico.
3. Estabelecimento de um sistema de compliance baseado nos princípios de prevenção, controlo, comunicação e reparação, dando prioridade a atividades proativas (avaliação de risco, implementação de controlos, formação de pessoal e monitorização contínua) sobre atividades reativas (investigação, sanções e medidas corretivas).
4. Promover o desenvolvimento e a implementação de regras e procedimentos internos adequados para um controlo e gestão abrangentes que proporcionem um quadro adequado para a definição, revisão, cumprimento e consecução dos objetivos *do Sistema de Gestão de Compliance* identificando as atividades em que há risco de serem cometidos os crimes a evitar, minimizando a exposição da *Sociedade* a qualquer *Risco de Compliance*.

5. Gerar um ambiente de transparência, mantendo um canal de comunicação interno adequado (*"Canal Ético"*, regulado pela *Política do Sistema Interno de Informação*), através do qual todos os *Membros da Sociedade* podem e devem comunicar:
 - Ações ou omissões que possam constituir uma ofensa criminal ou administrativa grave ou muito grave, incluindo a violação das obrigações previstas: a) no conjunto de regras, procedimentos e políticas internas que constituem o sistema de prevenção da *Sociedade* e b) nos regulamentos gerais aplicáveis nesta matéria à atividade da *Sociedade*².
 - Ações ou omissões que possam constituir uma violação do direito da União Europeia³.
6. Desenvolver programas adequados e necessários de comunicação, formação e sensibilização para os *Membros da Sociedade* em assuntos relacionados com o *Compliance* na *Pérez-Llorca*.
7. Aplicar o atual regime disciplinar de forma a punir, se necessário, condutas contrárias à *Política de Compliance* e ao *Código de Ética*, procurando uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional de sanções.
8. Avaliar periodicamente a funcionalidade e a gestão adequada do *Sistema de Gestão de Compliance* e introduzir quaisquer alterações que possam ser necessárias, de acordo com o princípio da melhoria contínua.

7. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A seguir, são resumidas as responsabilidades dos órgãos envolvidos no *Sistema de Gestão de Compliance*, cujo detalhe está descrito nos manuais de prevenção de crimes específicos de cada jurisdição, destinados a facilitar que todos os membros possam cumprir as respetivas obrigações.

² Bem como atos que possam constituir assédio geral no local de trabalho, assédio sexual ou assédio em função do género, igualdade, discriminação LGBTBIQfóbicos ou em resultado do não cumprimento das obrigações estabelecidas no Código de Boas Práticas para a prevenção do assédio sexual e assédio em função do género da Sociedade.

³ Nos termos da diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

7.1. Conselho de Administração

O *Conselho de Administração* da *Pérez-Llorca* apoia a *Comissão de Compliance* no exercício das suas funções e demonstra a sua liderança e compromisso visível, consistente e sustentado ao longo do tempo com esta *Política* e com o *Sistema de Gestão de Compliance da Sociedade*, estabelecendo e defendendo como um dos valores fundamentais da *Sociedade* que as ações dos seus *Membros* estão sempre em conformidade com o sistema jurídico, em geral, e ao de natureza criminal, promovendo uma cultura de compliance adequada *na Sociedade*, que garante elevados padrões éticos de comportamento, assim como a sua tolerância zero em relação à conduta que possa levar à prática de irregularidades.

A liderança exercida na *Pérez-Llorca* pelo *Conselho de Administração* e pela *Comissão de Gestão* leva-os a ter atribuídas, para além das obrigações de todos os *Membros da Sociedade*, as seguintes obrigações pendentes:

O *Conselho de Administração* é responsável por aprovar formalmente a presente *Política*, bem como quaisquer atualizações que possam ser necessárias e por promover a adoção e implementação do *Sistema de Gestão de Compliance* adequado a prevenir, detetar e gerir os riscos criminais que ameaçam a *Sociedade*.

Como responsável pela adoção do *Sistema de Gestão de Compliance da Sociedade*, o *Conselho de Administração* avaliará periodicamente e garantirá a sua eficácia, através de medidas adequadas, após ter conhecimento, por qualquer meio, de incumprimentos graves, mudanças significativas na estrutura, na atividade ou nas circunstâncias da *Sociedade*, alterações regulamentares relevantes, novas tipologias criminais aplicáveis ao setor ou variações na avaliação dos seus riscos criminais ou nos *Objetivos de Compliance* da *Sociedade*.

Esta avaliação deve ser efetuada, pelo menos, anualmente e/ou de forma extraordinária, quando as circunstâncias o exijam, garantindo a atribuição de recursos adequados para a sua implementação efetiva, com o objetivo de detetar desvios do sistema e estabelecer medidas de correção adequadas, bem como o reporte correspondente aos órgãos de supervisão competentes.

O *Conselho de Administração* dirigirá, apoiará e respaldará todos os *Membros da Sociedade* a contribuir para a eficácia do funcionamento desta *Política* e do *Sistema de Gestão de Compliance*, promovendo a sua participação ativa na respetiva implementação e melhoria contínua.

7.2. Comissão de Gestão

Devido à sua proximidade com os objetivos estratégicos e operacionais da *Pérez-Llorca* e respetiva posição hierárquica, a *Comissão de Gestão* é responsável por dirigir e apoiar todos os *Membros da Sociedade* no exercício das respetivas obrigações no domínio do *Compliance*, assegurando que todos aqueles as integrem no desenvolvimento das respetivas atividades diárias em relação ao funcionamento da *Sociedade*.

O *Comissão de Gestão* identificará e gerirá conflitos de interesses potenciais ou reais, em especial nos casos em que a responsabilidade ou a autoridade de tomada de decisões sejam delegadas, em áreas em que existam riscos criminais, estabelecendo o controlo, acompanhamento e medidas necessárias para mitigar esses riscos.

O *Comissão de Gestão* deve assegurar que o *Sistema de Gestão do Compliance* seja devidamente implementado para atingir os objetivos desta política mediante: (i) incorporação dos seus requisitos nas operações quotidianas e nos procedimentos normalizados; (ii) cumprimento e correção imediatos de qualquer irregularidade ou não conformidade detetada, (iii) transmissão interna da importância da sua gestão eficaz e coerente, (iv) promoção da sua melhoria contínua, apoio aos *Membros da Sociedade* com funções de gestão para liderarem a prevenção do crime e a deteção de riscos criminais nas respetivas áreas, e (v) revisão periódica do mesmo com base nas informações disponibilizadas pela *Comissão de Compliance* sobre a respetiva avaliação e implementação.

A *Comissão de Gestão* participa nos processos de identificação, análise e avaliação de riscos criminais quando necessário, e encoraja o conhecimento e uso do *Canal Ético* entre os *Membros da Sociedade* e *Parceiros Comerciais*.

7.3. Comissão de Compliance

Composição, Autonomia e Independência

A Comissão de Compliance é um órgão colegial, regulado pelo *Regulamento da Comissão de Compliance*, que reporta hierarquicamente e funcionalmente ao *Conselho de Administração da Sociedade*, ao qual reporta diretamente as suas atividades.

O *Conselho de Administração da Pérez-Llorca* aprovou a atualização da composição da *Comissão de Compliance*, bem como a nomeação dos Compliance Officers de Espanha, Colômbia, México e Portugal.

O funcionamento e supervisão desta *Política* e o controlo da sua conformidade são da responsabilidade do *Comissão de Compliance*. Para o efeito, a *Sociedade* deve disponibilizar à *Comissão de Compliance* todos os recursos materiais, humanos, técnicos e económicos necessários ao desempenho das respetivas funções.

A Comissão de Compliance é responsável pelo funcionamento do *Sistema de Gestão de Compliance*, exercendo as tarefas de vigilância, supervisão e controlo, tanto dentro como fora da *Sociedade*, através de:

- (i) identificação de obrigações e aconselhamento à *Sociedade* em assuntos relacionados com o cumprimento criminal, documentando-as e preservando provas, especialmente de processos de avaliação de risco criminal;
- (ii) estabelecimento de um sistema de informação ao qual todos os *Membros da Sociedade* e *Parceiros Comerciais* legítimos possam ter acesso;
- (iii) implementação de procedimentos adequados que permitam aos *Membros da Sociedade* denunciar violações ou atos que possam constituir assédio, bem como consultar ou solicitar informações a este respeito, tal como estabelecido na secção Comunicação de Condutas desta *Política* e na *Política do Sistema Interno de Informação*.
- (iv) sincronização da sua execução com os resultados a atingir, implementação de métricas para avaliar a sua eficácia e monitorizar continuamente o seu desempenho, examinando

sistematicamente o seu desempenho para identificar oportunidades de melhoria e identificar necessidades de medidas corretivas para garantir a sua melhoria contínua;

- (v) garantia de uma distribuição eficaz das responsabilidades dentro *da Sociedade*;
- (vi) integração transversal do mesmo, incorporando as suas obrigações no conjunto de políticas societárias, processos operacionais e procedimentos organizacionais; e
- (vii) verificação de que todos os *Membros da Sociedade* recebem a formação adequada e necessária para cumprir as suas obrigações, avaliando a eficácia dessa formação.

7.4. Membros da Sociedade

O cumprimento do *Sistema de Gestão de Compliance* é da responsabilidade de todos os *Membros da Sociedade*. Assim, espera-se de todos eles, independentemente da sua posição na *Sociedade* que:

- (i) assegurem o cumprimento das disposições da presente *Política*, respeitando sempre a conduta ética e contrária à prática de infrações penais;
- (ii) respondam imediatamente às indicações e pedidos que possam ser recebidos da *Comissão de Compliance* no exercício das funções acima descritas e
- (iii) comuniquem qualquer facto, conduta, omissão ou circunstância que possa constituir para uma violação das regras desta *Política* ou qualquer irregularidade de que tenham conhecimento no âmbito da atuação da *Sociedade*. Podem fazê-lo usando o *Canal Ético* regulado na *Política do Sistema Interno de Informação*, cujo procedimento operacional é descrito no mesmo e na secção *Canal Ético* desta *Política*.

8. CANAL ÉTICO: COMUNICAÇÕES DE POSSÍVEIS RISCOS E VIOLAÇÕES

Todos os *Membros da Sociedade* ficam obrigados a informar sobre o comportamento individual ou coletivo e ações que ocorram no contexto das respetivas atividades na *Sociedade* e que possam constituir uma violação do conteúdo desta *Política* ou de outros documentos do *Sistema de Gestão de Compliance*, independentemente de esse comportamento ter sido ordenado ou pedido por um superior, permitindo que as comunicações (inquéritos ou reclamações) sejam feitas de forma anónima ou confidencial e/ou, em qualquer caso, garantindo a confidencialidade e anonimato da identidade dos denunciante, assim como qualquer tipo de conduta prejudicial ou retaliação sobre eles.

Para efeitos de aplicação efetiva desta *Política*, a *Sociedade* munuiu-se de vários mecanismos de reporte e comunicação interna acessíveis aos *Membros da Sociedade* (bem como aos *Parceiros Comerciais* e *Terceiros*), para que possam fazer consultas, observações e/ou reclamações relacionadas com práticas contrárias à legislação aplicável ou regulamentos internos *da Sociedade*.

Em particular, foi ativado o *Canal Ético*, ao qual se pode ser aceder através dos seguintes canais:

COMUNICAÇÕES ESCRITAS		
Intranet: Canal Ético e Sítio Internet da Pérez-Llorca	Por correio postal, com envio das informações para o seguinte endereço: Perez-Llorca Abogados, S.L.P. A/C Compliance. Paseo de la Castellana, nº. 50. 28046 Madrid (Espanha)	Através do envio de um e-mail para o seguinte endereço: canaletico@perezllorca.com
COMUNICAÇÕES ORAIS		
Por telefone ou através do sistema de mensagens de voz: Secretário da Comissão de Compliance +34 660 082 764	A pedido do denunciante: (i) reunião presencial no prazo máximo de 7 dias a contar da solicitação de reunião; (ii) Presença do Presidente, do Secretário do Comissão de Compliance e do Diretor de Compliance.	

Além disso, a *Sociedade* informa os potenciais denunciante de que também têm canais externos de informação perante as autoridades competentes⁴ e, se for caso disso, às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Da mesma forma, dá-se conhecimento a potenciais denunciante da existência de um organismo público chamado Autoridade Independente de Proteção ao Denunciante, que também podem contactar: [Canal de Denúncia - Portal de Transparência](#).

No entanto, recomenda-se usar os canais internos acima mencionados como canal de comunicação preferencial.

9. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

De acordo com o disposto nesta *Política*, todos os *Membros da Sociedade*, independentemente do seu nível hierárquico e localização geográfica e/ou funcional, estão obrigados a cumprir os princípios e procedimentos estabelecidos nestes textos, na medida em que se lhes apliquem.

Quando o órgão de investigação investigar e confirmar a violação das disposições destes textos, deve ser elaborado um relatório pormenorizado e propostas ao *Conselho de Administração* as medidas de

⁴ Em matéria de defesa da concorrência: [Denúncia de conduta proibida | CNMC](#)

No que diz respeito às infrações fiscais: [Autoridade Tributária: Denúncias](#)

Serviço Nacional de Coordenação da Luta Antifraude: IGAE: [Serviço Nacional de Coordenação da Luta Antifraude \(hacienda.gob.es\)](#)

Secretaria Municipal de Luta Contra a Fraude e a Corrupção: [Denúncias ao Gabinete contra a Fraude e a Corrupção de Madrid](#)

correção e sanções a tomar, que devem ser proporcionais à gravidade da infração, ao nível de risco gerado, aos danos causados e ao grau de culpabilidade dos envolvidos.

Estas medidas não só serão aplicadas aos sujeitos cuja conduta tenha causado o risco ou dano, mas também aos *Membros da Sociedade* que:

- Não tenham cumprido as funções de supervisão, vigilância e controlo;
- Não tenham seguido os procedimentos estabelecidos para prevenção e resposta;
- Tenham falhado em relatar uma conduta irregular de que tinham conhecimento; e/ou
- Tenham obstruído as investigações internas.

Estas omissões constituem, por si só, violações dos valores e princípios éticos assumidos pela *Sociedade* e do dever de colaboração estabelecido nesta Política.

10. ATUALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O conteúdo desta *Política* será revisto e atualizado periodicamente pelo *Comissão de Compliance* quando ocorrerem alterações regulamentares, organizacionais, alterações nas leis em vigor ou qualquer circunstância que afete o seu conteúdo.

A presente *Política de Compliance* deve ser disponibilizada a todos os *Membros da Sociedade* e *Parceiros Comerciais*, bem como a outras partes interessadas, se for caso disso, utilizando uma linguagem clara e compreensível, nas línguas espanhola, inglesa e portuguesa.

Esta *Política* permanecerá disponível continuamente para consulta no sítio Internet [da Pérez-Llorca](#). Além disso, a *Sociedade* deve promover atividades específicas de formação e sensibilização de forma a garantir que todos os seus membros tenham conhecimento e apliquem a presente *Política* na sua atividade profissional.

11. APROVAÇÃO E VALIDADE

A *Política de Cumprimento* foi aprovada pelo *Conselho de Administração* a 12 de dezembro de 2025 e permanece em vigor até que seja aprovada qualquer modificação ou revisão. Qualquer modificação ou revisão desta *Política de Compliance* será convenientemente comunicada a todos os *Membros da Sociedade*.

ANEXO I.

Perímetro de controlo

O perímetro de controlo inclui a Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. e as seguintes Entidades Dependentes:

Perez-Llorca España, S.L.P.

Perez-Llorca Portugal, S.L.P.

Perez-Llorca Portugal, S.L.P. Sucursal em Portugal (Portugal)

Perez-Llorca Gómez-Pinzón, S.A.S. (Colômbia)

Perez-Llorca Gómez-Pinzón Propiedad Intelectual, S.A.S. (Colômbia)

Perez-Llorca Latinoamérica, S.L.P.

Perez-Llorca MX, S.A. de C.V. (México)

Lexalium, S.A. de C.V. (Mx.) (México)

Pérez-Llorca México, S.C. (México)

Perez-Llorca US LLP

Pérez-Llorca UK LLP

Perez-Llorca EU SRL

Pérez-Llorca Singapore LLP

